REGULAMENTO GERAL PARA CONSTITUIÇÃO E FUNCIONAMENTO DE GRUPOS DE CONSÓRCIOS REFERENCIADOS EM VEÍCULOS AUTOMOTORES

GLOSSÁRIO 2

DA ADMINISTRADORA 4

DO CONSORCIADO 4

DA CESSÃO DO CONTRATO (TRANSFERÊNCIA) 4

DA EXCLUSÃO 5

DA DESISTÊNCIA 5

DA CONSTITUIÇÃO DO GRUPO 6

DA ADESÃO AO GRUPO EM ANDAMENTO 6

DO BEM OBJETO 6

DOS PAGAMENTOS 7

DA ANTECIPAÇÃO DE PARCELAS E QUITAÇÃO DO SALDO DEVEDOR 9

DO VENCIMENTO DAS PARCELAS 9

DO REAJUSTE DAS PARCELAS 10

DA DIFERENÇA DE PARCELA 10

DA APLICAÇÃO E UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS DOS GRUPOS 10

DAS ASSEMBLEIAS 11

DAS CONTEMPLAÇÕES 12

DO CRÉDITO 15

DAS GARANTIAS 17

DO ENCERRAMENTO 18

DO SEGURO PRESTAMISTA 19

DA DISSOLUÇÃO DO GRUPO 20

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS 20

PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS 22

RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL 22

REGULAMENTO GERAL PARA CONSTITUIÇÃO E FUNCIONAMENTO DE GRUPOS DE CONSÓRCIOS REFERENCIADOS EM VEÍCULOS AUTOMOTORES

O presente Regulamento Geral para Constituição e Funcionamento de Grupos de Consórcios Referenciados em Veículos Automotores ("Regulamento"), juntamente com a Proposta e Contrato de Participação em Grupo de Consórcio Segmento de Veículos Automotores ("Proposta"), que, em conjunto, Regulamento e Proposta, passam a ser denominados Contrato, tem a finalidade de disciplinar a relação jurídica entre a **PORTO SEGURO ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA**., criando vínculo jurídico obrigacional entre as partes, doravante denominada **ADMINISTRADORA,** pessoa jurídica de direito privado, com matriz, sede, foro e domicílio na cidade de São Paulo, Capital do Estado de São Paulo, à Al. Barão de Piracicaba nº 740, 1º andar - CEP 01216-012, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 48.041.735/0001-90 e na PMSP sob nº 8.264.426-8, e o **CONSORCIADO**, ambos qualificados na Proposta, estipulando os direitos e obrigações aos quais as partes ficarão submetidas, de acordo com as disposições da legislação ordinária, especialmente com o Código de Defesa do Consumidor, com a circular Bacen nº. 2.766/97, a Lei nº 11.795/08, Circular Bacen nº 3432/09, Resolução Bacen nº 285/23, respectivas alterações e demais dispositivos legais aplicáveis à espécie, a partir do instante em que o CONSORCIADO formalizar sua adesão às condições gerais e específicas previstas neste Contrato.

GLOSSÁRIO

ADESÃO: Pedido formal que o interessado faz à **ADMINISTRADORA** para ingressar em Grupo de consórcio denominada Proposta.

ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO OU ADMINISTRADORA: Pessoa jurídica autorizada pelo Poder Público a formar Grupos e administrar os negócios e interesses dos **CONSORCIADOS.**

ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA: Forma de garantir o pagamento de uma dívida, por meio da qual o devedor transfere a propriedade do bem ao seu credor, mas fica na posse do mesmo. Disso decorre a necessidade do cumprimento fiel da obrigação pelo devedor, sob pena de até mesmo vir a perder o bem, e ter, ainda assim, de quitar o saldo restante de sua dívida, perda essa que é ocasionada por um tipo de ação judicial bastante rápida.

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA OU A.G.E: Reunião, na forma estabelecida pela ADMINISTRADORA, em caráter extraordinário, dos **CONSORCIADOS**, destinada à tomada de decisões sobre os assuntos indicados neste Contrato e outros de interesse do Grupo.

ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DE CONTEMPLAÇÃO (ASSEMBLEIA DE CONTEMPLAÇÃO ou A.G.O): Reunião, na forma estabelecida pela ADMINISTRADORA, mensal de **CONSORCIADOS** destinada à contemplação, à prestação de informações sobre o Grupo e à tomada das decisões previstas neste Contrato.

ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DE CONSTITUIÇÃO DO GRUPO (ASSEMBLEIA INAUGURAL): Primeira reunião, na forma estabelecida pela ADMINISTRADORA, de **CONSORCIADOS** destinada à constituição formal do Grupo.

BACEN: Sigla que identifica o Banco Central do Brasil, Autarquia Federal, responsável pela regulamentação da atividade e pela fiscalização das **ADMINISTRADORAS** de Consórcios.

BEM: Objeto do Grupo de Consórcio, indicado na Proposta de Adesão, que poderá consistir em bem móvel, novo ou usado, adquirido por meio de Concessionária, Revendedor Autorizado ou Particular.

BENS MÓVEIS: (identificados na proposta por meio da sigla BM + algarismo numérico).

CEDENTE: Pessoa física ou jurídica que cede sua participação na cota para outra pessoa.

CENTENA EQUIVALENTE: Centena correspondente à soma do número da cota com o número total de participantes do Grupo.

CESSÃO DO CONTRATO: Transferência feita pelo **CONSORCIADO** a terceiros dos direitos e obrigações constantes neste contrato.

CESSIONÁRIO: Pessoa física ou jurídica que recebe a participação na cota do cedente.

CONSORCIADO: Pessoa física ou jurídica que participa do Grupo de consórcio e assume a obrigação de contribuir integralmente com as suas finalidades.

CONSORCIADO ATIVO: CONSORCIADO que não foi excluído do Grupo.

CONSORCIADO CONTEMPLADO: **CONSORCIADO** que adquiriu o direito de utilizar o crédito, mediante a contemplação por sorteio ou por lance.

CONSORCIADO CREDENCIADO: **CONSORCIADO** cuja cota ou centena equivalente foi indicada à contemplação pela extração da Loteria Federal.

CONSORCIADO EXCLUÍDO: **CONSORCIADO** que deixa de participar do Grupo, por desistência voluntária ou por inadimplemento contratual, nos termos deste Regulamento.

CONSORCIADO NÃO CONTEMPLADO: **CONSORCIADO** que ainda não adquiriu o direito de utilizar o crédito.

CONSORCIADO SUBSTITUTO: **CONSORCIADO** que é admitido no Grupo em andamento, no lugar do excluído.

CONSÓRCIO: Reunião de pessoas físicas e/ou jurídicas, em Grupo fechado, promovida pela **ADMINISTRADORA**, com a finalidade de propiciar a seus integrantes a aquisição do bem.

CONTEMPLAÇÃO: Atribuição ao **CONSORCIADO** do direito de utilizar o crédito, observadas as disposições deste Contrato.

CONTRATO: Aquele formado pela Proposta juntamente com o Regulamento, que, firmado pelo **CONSORCIADO** e pela **ADMINISTRADORA**, cria vínculo jurídico obrigacional entre as partes, e pelo qual o **CONSORCIADO** formaliza seu ingresso em Grupo de consórcio, estando nele expressas as condições da operação de consórcio, bem como, de forma clara e explícita, os direitos e deveres das partes contratantes.

COTA: Fração com que cada **CONSORCIADO** participa do Grupo, identificada numericamente.

CRÉDITO: Valor correspondente ao preço do bem vigente na data da **ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA**, com os acréscimos previstos neste Contrato, colocado à disposição do **CONSORCIADO** Contemplado para a aquisição do Bem.

DIAS NÃO ÚTEIS: Serão considerados dias não úteis sábados, domingos e feriados nacionais.

FUNDO COMUM: Parte da importância recebida dos **CONSORCIADOS** que se destina às contemplações.

FUNDO DE RESERVA: Parte da importância recebida mensalmente dos **CONSORCIADOS** para a capitalização do Grupo e utilização nas hipóteses previstas neste Contrato.

GRUPO DE CONSÓRCIO OU GRUPO: União de **CONSORCIADOS** com o objetivo de possibilitar a cada um, por meio da contribuição de todos, o recebimento do crédito para aquisição de bem móvel, formando uma sociedade comum.

LANCE: Oferta feita em percentual do crédito acrescidos da taxa de administração e fundo de reserva com a finalidade de contemplar a cota de consórcio.

LANCE EMBUTIDO: Percentual do crédito convertido em valor que poderá ser utilizado como forma de pagamento do lance na contemplação, conforme previsto no Regulamento.

LANCE FIXO: Oferta feita em percentual do crédito acrescidos da taxa de administração e fundo de reserva fixada em percentual pré determinado. Todas as ofertas neste percentual serão consideradas oferta de lance fixo e estará sujeita às normas descritas no item que trata de lance deste regulamento

LANCE LIVRE: Oferta feita em percentual do crédito acrescidos da taxa de administração e fundo de reserva que pode variar entre o valor de uma parcela e o valor total de quitação.

PARCELA MENSAL ou PARCELA: Valor devido pelo **CONSORCIADO**, composto pelo percentual do fundo comum, fundo de reserva, taxa de administração, seguro, se for o caso, conforme descriminado na proposta, bem como demais encargos e despesas previstos contratualmente.

PLANO ALUGUEL + FÁCIL (identificados na proposta por meio da sigla PA + algarismo numérico): Produto lançado pela **ADMINISTRADORA**, destinado a aquisição de imóveis, com condições específicas discriminadas neste Regulamento.

REDUTOR DE PARCELA: Percentual pré definido que será aplicado nos valores correspondentes a taxa de administração mensal, fundo de reserva e fundo comum do **CONSORCIADO** até o momento da contemplação.

SALDO DEVEDOR: Total de valores devidos pelo **CONSORCIADO,** que compreende as parcelas a vencer, as parcelas vencidas pendentes de pagamento, com os seus devidos encargos, as diferenças de parcelas e quaisquer outras obrigações financeiras não pagas, previstas neste Contrato.

SOCIEDADE COMUM: Aquela formada sem registro, e, portanto, sem personalidade jurídica, por duas ou mais pessoas que buscam atingir um objetivo comum.

TAXA DE ADMINISTRAÇÃO ANTECIPADA: Percentual cobrado do **CONSORCIADO** a título de adiantamento da taxa de administração, com o objetivo de cobrir as despesas vinculadas à venda.

TAXA DE ADMINISTRAÇÃO MENSAL: Percentual mensal sobre o valor do crédito referente à remuneração paga pelo **CONSORCIADO** à **ADMINISTRADORA** pelos serviços prestados na organização e gestão dos interesses do grupo.

TAXA DE ADMINISTRAÇÃO TOTAL: Remuneração paga pelo **CONSORCIADO** à **ADMINISTRADORA**, pelos serviços que presta na organização e gestão dos interesses do Grupo.

URA - Unidade de Resposta Audível: Sistema de Telefonia Eletrônica.

DA ADMINISTRADORA

1 - A **ADMINISTRADORA** de consórcios é a prestadora de serviços com a função de gerir os negócios do Grupo e, nessa qualidade, será remunerada pela taxa de administração e pelas importâncias recebidas a título de juros e multa, na forma estabelecida neste Contrato, além das taxas de cessão do contrato e alteração do crédito e substituição da garantia.

1.1 - A gestão referida nesta cláusula será sempre fundamentada nas disposições deste Regulamento e legislação vigente.

DO CONSORCIADO

2 - O **CONSORCIADO** outorga poderes à **ADMINISTRADORA** para representá-lo na **ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA**, quando a ela ausente.

2.1 - Para os demais atos pertinentes à cota o **CONSORCIADO** poderá ser representado por terceiros outorgados por procuração pública e específica;

3 - O **CONSORCIADO** obrigar-se-á a quitar integralmente o valor do bem objeto especificado na Proposta, bem como os demais encargos e despesas estabelecidas no capítulo "**DOS PAGAMENTOS**" deste Regulamento, até a data de encerramento do Grupo mediante o pagamento das parcelas nas datas de vencimento e na periodicidade aqui estabelecida.

3.1 - Além do disposto no capítulo deste artigo, o **CONSORCIADO** deverá cumprir todas as condições estabelecidas neste Regulamento.

DA CESSÃO DO CONTRATO (TRANSFERÊNCIA)

4 - O **CONSORCIADO NÃO CONTEMPLADO** poderá transferir este Contrato à terceiro, mediante anuência por escrito da **ADMINISTRADORA.**

4.1 – O **CONSORCIADO COM COTA CANCELADA** e, que ainda não resgatou o crédito, poderá transferir este Contrato à terceiro ou realizar cessão de crédito, mediante anuência prévia da **ADMINISTRADORA** e com o pagamento de taxa especificada no artigo 22.15, item "b".

5 - O **CONSORCIADO CONTEMPLADO** ou **CREDENCIADO** que não adquiriu o bem poderá transferir este Contrato à terceiro, mediante aprovação do crédito do cessionário, anuência por escrito desta **ADMINISTRADORA** e pagamento da taxa estabelecida no artigo 22.15, item "b", deste Regulamento.

6 - O **CONSORCIADO CONTEMPLADO** com o bem poderá transferir este Contrato mediante aprovação do crédito do cessionário, cumprimento integral das disposições do capítulo "**DAS GARANTIAS**" e anuência por escrito da **ADMINISTRADORA**, além do pagamento das taxas estabelecidas no artigo 22.15, item "b", "g" e "o".

7 - O cessionário assume as obrigações e direitos constantes deste contrato mediante assinatura do Termo de Cessão do Contrato.

7.1 - O cessionário deverá assinar a **proposta de seguro prestamista**, de acordo com as disposições contidas no artigo 51 e subitens deste Regulamento.

8 - Toda e qualquer transferência somente se dará com anuência prévia e específica da **ADMINISTRADORA**, pagamento da taxa de cessão correspondente indicada no artigo 22.15, item "b", "g" e "o" e mediante a solicitação do **CONSORCIADO** e cessionário, ou por meio de seus procuradores outorgados por Procuração Pública, específica para este fim.

DA EXCLUSÃO

9. - O **CONSORCIADO NÃO CONTEMPLADO** que deixar de cumprir suas obrigações financeiras correspondentes a 3 (três) parcelas mensais ou percentual equivalente, consecutivas ou não, poderá ser excluído do Grupo. Para grupos constituídos a partir de 01/07/2024, ainda, poderá ser excluído do Grupo o **CONSORCIADO** que, por ocasião da última assembleia geral ordinária, estiver inadimplente com as obrigações financeiras previstas, nos termos do contrato, por até dois vencimentos.

9.1 - Além do descrito, no capítulo deste artigo, o **CONSORCIADO NÃO CONTEMPLADO** e **CONTEMPLADO** que não adquiriu o bem, poderá ser excluído, mediante solicitação formal encaminhada à **ADMINISTRADORA**.

10 - A falta de pagamento na forma prevista no artigo 9, caracteriza infração contratual pelo descumprimento da obrigação de contribuir para o atingimento integral dos objetivos do grupo, sujeitando-se o **CONSORCIADO** infrator, à título de cláusula penal, conforme disposto no artigo 53, parágrafo 2º do Código de Defesa do Consumidor, ao pagamento da importância equivalente a 10% do montante a restituir, caso tenha o **CONSORCIADO** integralizado até 50% do valor do bem ao fundo comum; 5% do montante a restituir, caso o **CONSORCIADO** tenha integralização de 50,1% até 80% do valor do bem ao fundo comum; e estará isento o **CONSORCIADO**, caso tenha integralizado acima de 80% do valor do bem ao fundo comum.

10.1 - O **CONSORCIADO EXCLUÍDO** por solicitação própria, também estará sujeito, a título de cláusula penal, conforme disposto no artigo 53, parágrafo 2º do Código de Defesa do Consumidor, ao pagamento da importância equivalente a 10% do montante a restituir, caso tenha o **CONSORCIADO** integralizado até 50% do valor do bem ao fundo comum; 5% do montante a restituir, caso o **CONSORCIADO** tenha integralização de 50,1% até 80% do valor do bem ao fundo comum; e estará isento o **CONSORCIADO**, caso tenha integralizado acima de 80% do valor do bem ao fundo comum.

11. - O CONSORCIADO EXCLUÍDO, terá direito à restituição da importância paga ao fundo comum do grupo, cujo valor deverá ser calculado com base no percentual amortizado do valor do bem vigente na data da assembleia de contemplação, na forma do artigo 35.1, 35.1.1 e 35.1.2, deduzida a multa contratual e acrescido dos rendimentos da aplicação financeira, conforme disposto no artigo 39.1 deste Regulamento.

11.1 - O CONSORCIADO EXCLUÍDO, que não tenha utilizado ou resgatado os respectivos créditos, na forma do artigo anterior, terá restituídas as importâncias pagas ao fundo comum, após 60 (sessenta) dias da realização da última A.G.O, respeitadas as disponibilidades de caixa.

O crédito será apurado aplicando-se o percentual amortizado ao valor do bem vigente na data da última A.G.O, deduzida a multa contratual e acrescido dos rendimentos obtidos de sua aplicação financeira desde essa data, até o dia anterior ao efetivo pagamento ao credor, da mesma forma aplicável aos eventuais créditos de participantes que cumprirem integralmente suas obrigações.

Para grupos constituídos a partir de 01/07/2024 ao CONSORCIADO CONTEMPLADO sem o bem, será disponibilizado o crédito parcial em valor correspondente ao percentual amortizado do valor atualizado do bem objeto do contrato, deduzidas as obrigações financeiras pendentes em relação ao grupo de consórcio e à administradora de consórcio, inclusive as eventuais multas previstas em contrato.

Será direcionado ao fundo comum do grupo de consórcio a diferença entre o crédito original vinculado à contemplação e o crédito parcial apurado, bem como dos rendimentos provenientes da aplicação financeira sobre o crédito original vinculado à contemplação incidente entre a data em que o crédito foi colocado à disposição do consorciado e a data de sua exclusão.

Na hipótese de o valor ser insuficiente para cobrir o valor parcial remanescente do preço atualizado do correspondente bem atualizado, o valor da diferença decorrente deverá ser descontado do crédito parcial disponibilizado ao consorciado excluído.

DA DESISTÊNCIA

12 - O CONSORCIADO que assinar o Contrato fora das dependências da ADMINISTRADORA, poderá desistir desta contratação, mediante solicitação formal, no prazo de 7 (sete) dias corridos contados da assinatura da Adesão, sendo restituídas as importâncias pagas na forma dos subitens seguintes:

12.1 – Os participantes do grupo terão a totalidade dos valores pagos reembolsados, no prazo máximo de 03(três) dias úteis da efetivação do cancelamento pela ADMINISTRADORA.

12.2 - A ADMINISTRADORA terá até 5 dias úteis, à contar da solicitação, para a efetivação do cancelamento da cota, período em que, havendo sorteio da loteria federal, não será considerada apta à contemplação para fins de devolução dos valores pagos, ocorrendo a participação a partir da assembleia subsequente.

13 - Caso o grupo ainda não tenha sido formado, no prazo de 90 (noventa) dias contados da assinatura da proposta e contrato de adesão, as importâncias previstas no campo 5 (cinco) da proposta serão restituídas no primeiro dia útil subsequente ao prazo aqui estabelecido, acrescida dos rendimentos provenientes de sua aplicação financeira.

DA CONSTITUIÇÃO DO GRUPO

14 - O Grupo será considerado constituído na data da primeira **ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA**, convocada pela **ADMINISTRADORA**, quando houver existência de recursos suficientes para a realização do número de contemplações via sorteio previsto contratualmente para o período, considerados os créditos de maior valor do grupo e dentro do prazo de 90 dias a partir da primeira adesão.

14.1 - Após constituído, o Grupo terá identificação própria e será autônomo, composto de créditos de diferentes valores, possuindo patrimônio próprio que não se confundirá com o patrimônio da **ADMINISTRADORA** e dos demais Grupos.

15 - O número máximo de participantes de cada Grupo, na data da constituição, será aquele indicado no campo da tabela com **"Informações do Grupo"** da Proposta.

15.1 - Ocorrendo exclusão de **CONSORCIADOS** o Grupo continuará funcionando sem prejuízo do prazo de duração, exceto se, em **ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**, for deliberada a dissolução do Grupo.

16 - A **ADMINISTRADORA** somente poderá participar de Grupos sob sua administração desde que não concorra à contemplação e o crédito indicado em sua cota ser-lhe-á atribuído após a contemplação de todos os **CONSORCIADOS.**

16.1 – As empresas coligadas e controladas ou controladoras da ADMINISTRADORA, bem como os administradores e pessoas com função de gestão na ADMINISTRADORA, empresas coligadas, controladas ou controladoras da ADMINISTRADORA também estarão sujeitos a esta regra.

17 - As informações relativas ao Grupo e a cota será encaminhada ao **CONSORCIADO** mensalmente por meio de Boleto Bancário e poderão ser obtidas no site da **ADMINISTRADORA**, Sistema de Telefonia Eletrônica (URA), Chat, Aplicativo e Central de Relacionamento.

18 - O prazo de duração do Grupo é o estabelecido no campo "Informações do Grupo" da Proposta, prazo este necessário para que todos os **CONSORCIADOS ATIVOS** adquiram os respectivos bens móveis, desde que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas neste regulamento.

18.1 - A aquisição do bem descrita no capítulo deste artigo deverá observar as condições estabelecidas nos capítulos "**DO CRÉDITO" E "DAS GARANTIAS**" constantes neste Regulamento.

DA ADESÃO AO GRUPO EM ANDAMENTO

19 - O **CONSORCIADO** que for admitido em Grupo em andamento ficará obrigado ao pagamento das parcelas do Contrato observadas as seguintes disposições:

a) as parcelas a vencer deverão ser recolhidas normalmente, na forma prevista para os demais participantes;

b) as parcelas vencidas deverão ser pagas até o final do prazo previsto para o encerramento do Grupo, diluídas nas parcelas mensais, ou pagas de uma só vez na aquisição da cota, atualizadas na forma prevista neste Contrato conforme determinação da **ADMINISTRADORA**.

20 - O **CONSORCIADO SUBSTITUTO** permanece obrigado a pagar as parcelas na forma prevista no artigo 22 e a cumprir todas as disposições estabelecidas neste Regulamento.

DO BEM OBJETO

21 - O **CONSORCIADO CONTEMPLADO** poderá adquirir com o respectivo crédito, qualquer automóvel novo ou usado com até 08 (oito) anos de fabricação, considerando o ano vigente, a aprovação ficará a critério da Administradora que poderá avaliar o ano e idade do bem, modelo, histórico de pagamentos, saldo devedor, capacidade de pagamento, dentre outros. Poderá ainda, adquirir placa solar e sistema de captação de energia fotovoltaico (somente novos), ou ainda, utilizar o crédito para quitação total de financiamento de sua titularidade (somente veículos) desde que respeitado o trâmite e apresentadas as garantias de acordo com as disposições do capítulo **"DAS GARANTIAS**".

DOS PAGAMENTOS

22 - No ato da assinatura da proposta e contrato de participação será cobrado a primeira parcela, cuja importância será considerada definitivamente paga na data da primeira **ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA** do Grupo, observado o disposto nos artigos 27 e 28 do Regulamento.

O **CONSORCIADO** obriga-se ainda ao pagamento de parcela mensal, cujo valor será a soma das importâncias referentes ao fundo comum, fundo de reserva e taxa de administração, além dos demais encargos previstos neste Contrato, conforme descrição a seguir:

22.1 – Alguns grupos poderão contar com redutor de parcela no percentual indicado no campo "Informações do Grupo", este redutor será aplicado nos valores correspondentes a taxa de administração mensal (exceto a antecipada, quando houver), fundo de reserva e fundo comum até o momento da contemplação. O valor equivalente a essa redução será pago pelo consorciado após a contemplação, ocasião em que as parcelas mensais serão recalculadas com base no saldo devedor total.

I - Remuneração da ADMINISTRADORA:

22.2 - A remuneração da ADMINISTRADORA pela formação, organização e administração do Grupo de consórcio será constituída pela taxa de administração calculada sobre o preço do bem móvel objeto do Contrato e pelas importâncias pagas a título de juros e multa, conforme artigo 22.15 item "c" e "h" de acordo com o estabelecido neste Contrato, além das taxas de cessão do contrato, alteração de crédito, substituição da garantia e taxa de permanência.

22.3 - A taxa de administração fixada na Proposta, no campo "Informações do Grupo", não poderá ser alterada durante o prazo de vigência do Grupo, porém, a taxa poderá ser diferenciada entre os participantes do grupo.

22.4 - A **ADMINISTRADORA** poderá, por ocasião do ingresso do **CONSORCIADO** no Grupo, cobrar antecipadamente parte da taxa de administração podendo esta cobrança ser de maneira imediata (a vista) ou de forma parcelada compondo ou não a parcela mensal do consorciado.

22.5 - A taxa de administração também será cobrada ou compensada quando houver cobrança ou devolução de diferença de parcela.

II - Recursos do Grupo:

22.6 - Os recursos do Grupo são constituídos por fundo comum, fundo de reserva e as importâncias pagas a título de juros e multa, conforme artigo 22.15 item "c" e "h" e recursos provenientes de sua aplicação, conforme descrito neste capítulo.

• Fundo Comum

22.7 - O valor destinado ao fundo comum do Grupo corresponderá ao percentual da parcela mensal calculado sobre o preço do bem móvel objeto do Contrato, vigente na data da realização da **ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA** respectiva.

22.7.1 - O percentual da parcela mensal será resultante da divisão de 100% (cem por cento) pelo número de meses restantes para o encerramento do Grupo, quando da adesão, admitindo percentuais variáveis, desde que seja integralizado 100% (cem por cento) do preço do referido crédito, bem como os demais encargos e despesas estabelecidas no capítulo "**DOS PAGAMENTOS**" deste Regulamento, até a data de encerramento do Grupo.

22.8 - O fundo comum será constituído pelos recursos:

a) provenientes das importâncias destinadas a sua formação, recolhidas por meio da parcela paga pelo **CONSORCIADO**;

b) oriundos dos rendimentos de aplicação financeira dos recursos do próprio fundo;

c) oriundos do pagamento efetuado pelo **CONSORCIADO** admitido no Grupo em cota de **CONSORCIADO EXCLUÍDOS** ou **DESISTENTES**, das contribuições relativas ao fundo comum anteriormente pagas;

d) provenientes de juros e multa de acordo com estabelecido neste Contrato;

e) oriundos da aplicação da cláusula penal, de acordo com o estabelecido neste Contrato.

22.9 - Os recursos do fundo comum serão utilizados para:

a) pagamento do crédito do **CONSORCIADO CONTEMPLADO**, de acordo com as hipóteses indicadas neste Contrato;

b) restituição aos participantes e aos excluídos, quando do encerramento do Grupo;

c) restituição aos participantes e aos excluídos no caso de dissolução do Grupo;

d) devolução do valor do lance pago com recursos próprios, relativo ao montante destinado ao fundo comum, ao **CONSORCIADO** cuja contemplação tenha sido cancelada.

• Fundo de Reserva

22.10 - O valor destinado ao fundo de reserva do Grupo corresponderá ao percentual mensal estipulado na Proposta no campo "Informações do Grupo", calculado sobre o preço do bem objeto do Contrato, vigente na data da realização da **A.G.O.**

22.11 - O fundo de reserva será constituído pelos recursos:

a) oriundos das importâncias destinadas a sua formação;

b) provenientes dos rendimentos de aplicação financeira dos recursos do próprio fundo;

c) oriundos do pagamento efetuado pelo **CONSORCIADO** admitido no Grupo em cota de excluídos ou desistentes, das contribuições relativas ao fundo de reserva anteriormente pagas.

22.12 - Os recursos do fundo de reserva serão utilizados, nas seguintes hipóteses:

a) cobertura de eventual insuficiência de recursos do fundo comum para realização das contemplações por sorteio previstas para a respectiva assembleia geral ordinária; compensação da perda de poder aquisitivo do grupo de consórcio; e para compensação do impacto de eventual substituição do bem objeto do contrato

b) pagamento de prêmio de seguro para cobertura de inadimplência de parcelas de **CONSORCIADOS CONTEMPLADOS**;

c) pagamento de despesas bancárias de responsabilidade exclusiva do grupo no caso de grupos constituídos antes de 01/07/2024;

c) pagamento de despesas e custos de adoção de medidas judiciais ou extrajudiciais com vistas ao recebimento de crédito do grupo;

d) contemplação, por sorteio, desde que não comprometida a utilização do fundo de reserva para as finalidades previstas nos itens "a" a "d".

22.13 - Na ocorrência de utilização do fundo de reserva na forma prevista no artigo 22.12 é permitida a apropriação do valor relativo a taxa de administração pelo percentual ajustado.

22.14 - O fundo de reserva deverá ser contabilizado separadamente do fundo comum.

III - Taxas Decorrentes da Operação:

22.15 – O **CONSORCIADO** estará obrigado, ainda, aos seguintes pagamentos conforme especificado abaixo ou **tabela de tarifas vigentes** na ocasião do serviço solicitado/prestado:

a) prêmio de seguro prestamista, quando for o caso, sobre o saldo devedor, no percentual estabelecido na tabela de "Informações do Grupo", conforme condições estabelecidas no capítulo **"DO SEGURO PRESTAMISTA".**

b) taxa na cessão do Contrato equivalente a 1% (um por cento) do valor do crédito vigente para os **CONSORCIADOS CONTEMPLADOS** ou **CREDENCIADOS** e do equivalente a 2 (duas) parcelas para **CONSORCIADOS** com cotas canceladas**;**

c) juros de 1% (um por cento) ao mês e multa moratória de 2% (dois por cento) calculados sobre o valor atualizado da parcela paga fora da data do respectivo vencimento, sendo os valores recebidos a este título destinados em igualdade ao Grupo e à **ADMINISTRADORA**;

d) despesas e honorários advocatícios na cobrança extrajudicial e judicial;

e) despesas e honorários advocatícios provenientes de processos judiciais, que no caso de ganho de causa por parte do **CONSORCIADO,** serão de responsabilidades do Grupo;

f) tarifa bancária, se for o caso de pagamento da parcela por essa via;

g) despesas decorrentes da compra/entrega do bem móvel, por solicitação do **CONSORCIADO**, em praça diversa daquela de constituição do Grupo;

h) despesas de multa e perdas e danos decorrentes de sua exclusão nos termos deste Contrato, sendo os valores recebidos a este título destinados em igualdade ao Grupo e à **ADMINISTRADORA**;

i) majoração das parcelas em atraso, quando da atualização do crédito;

j) do valor correspondente à atualização do crédito, nos termos deste Contrato;

k) diferença de parcelas referente à importância paga a menor, nos termos deste Contrato;

l) despesas de entrega de 2ª vias de documentos;

m) taxa de alteração do crédito equivalente a 0,30% calculado sobre o novo crédito;

n) aos recursos não procurados por consorciados e participantes excluídos, após a comunicação efetuada nos termos do presente regulamento, será aplicada taxa de permanência 10,0% a cada período de 30 (trinta) dias, extinguindo-se a exigibilidade do crédito quando seu valor for inferior a R$ 100,00 (cem reais);

o) despesas devidamente comprovadas referente aos registros das garantias prestadas (inclusão de gravame, contrato de alienação fiduciária, aditamento ao contrato de alienação fiduciária);

p) pagamento de prêmio de seguro de quebra de garantia, se houver, em favor do Grupo segurado;

q) pagamento de taxa de substituição de garantia no valor de 0,50% do saldo devedor.

DA ANTECIPAÇÃO DE PARCELAS E QUITAÇÃO DO SALDO DEVEDOR

23 - O **CONSORCIADO** antecipará o pagamento do saldo devedor, na ordem inversa a contar da última parcela, no todo ou em parte, ou ainda, por meio do lance diluído, conforme artigo 36 e subitens deste Regulamento, nas seguintes hipóteses:

a) por meio de lance vencedor;

b) com parte do crédito quando da compra de bem móvel de valor inferior ao respectivo crédito;

c) ao solicitar a conversão do crédito em espécie após 180 (cento e oitenta) dias da contemplação, quitando integralmente seu saldo devedor.

23.1 - O saldo devedor compreende o valor não pago relativo as parcelas, eventuais diferenças de parcelas e as despesas previstas no capítulo "**DOS PAGAMENTOS**";

23.2 - A antecipação de pagamento de parcelas do **CONSORCIADO NÃO CONTEMPLADO** não lhe dará o direito de exigir contemplação, ficando ele responsável pelas diferenças de parcelas na forma prevista neste Contrato.

23.3 - A quitação total do saldo devedor pelo **CONSORCIADO CONTEMPLADO** encerrará sua participação no Grupo com a consequente liberação das garantias ofertadas.

23.4 - Ao **CONSORCIADO NÃO CONTEMPLADO** é facultado o pagamento de parcelas vincendas, na ordem inversa, sendo que em caso de quitação do saldo devedor, este deverá aguardar a contemplação por sorteio.

DO VENCIMENTO DAS PARCELAS

24 - A **ADMINISTRADORA** manterá informado o **CONSORCIADO** quanto a data de vencimento das parcelas e a data de realização da **ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA**, por meio de calendário, documento ou qualquer meio destinado a este fim.

24.1 - A **ADMINISTRADORA** poderá alterar as datas referidas, nos documentos acima citados, mediante comunicação prévia ao **CONSORCIADO**.

24.2 - Por motivos de força maior, em que houver impossibilidade da realização da **ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA**, em uma determinada data, é facultada a **ADMINISTRADORA** prorrogar o prazo dentro do mês vigente, sem prejuízo do pagamento das parcelas em seus respectivos vencimentos.

25 - O vencimento da parcela recairá até o 4º (quarto) dia útil anterior ao da realização da **ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA.**

26 - O CONSORCIADO que não efetuar o pagamento da parcela ou percentual equivalente, até a data fixada para o seu vencimento, ficará impedido de concorrer ao sorteio ou de ofertar lance na respectiva ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA, sem prejuízo das demais sanções previstas neste Contrato.

26.1 - Caso o **CONSORCIADO** tenha optado pela forma de pagamento **CARTÃO DE CRÉDITO**, é de sua inteira responsabilidade a disponibilidade de limite suficiente para lançamento da parcela na data de seu vencimento, não sendo a **ADMINISTRADORA** responsável por qualquer atraso ou prejuízo experimentado pelo **CONSORCIADO** em

decorrência de eventual recusa da transação por parte da instituição emissora do cartão de crédito utilizado como forma de pagamento.

26.2 - Atenção às datas de vencimento. Caso não receba o boleto para pagamento está disponível a 2ª via em nosso site (www.portoconsorcio.com.br). As datas de vencimento somente serão alteradas em casos de feriados nacionais. Caso seja feriado local o pagamento deverá ser antecipado.

26.2.1 - A parcela paga após a data de vencimento terá seu valor atualizado, de acordo com o valor do crédito referenciado na proposta, vigente na data da **ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA**, subsequente a do pagamento, ou seja, acrescidos do reajuste estabelecido neste Regulamento.

26.2.1.1 - A parcela paga em atraso ficará sujeita a multa moratória e juros, nos percentuais indicados no artigo 22.15 Item "c", sem prejuízo das demais sanções previstas neste Regulamento.

26.2.2 - O CONSORCIADO CONTEMPLADO que já adquiriu o bem objeto e atrasar sua parcela terá esta condição de inadimplemento apontada nos órgãos de proteção ao crédito, sendo comunicado previamente, sem prejuízo das sanções previstas neste Contrato.

26.2.3 - A **ADMINISTRADORA** deverá adotar, de imediato, os procedimentos legais necessários à execução das garantias, se o **CONSORCIADO CONTEMPLADO**, após a utilização do crédito, atrasar o pagamento das parcelas.

DO REAJUSTE DAS PARCELAS

27 - O valor do crédito objeto do plano será reajustado com base no índice de inflação (IPCA) acumulado de 12 meses. O 1º reajuste ocorrerá no 13º mês a contar da data de **ASSEMBLEIA INAUGURAL DO GRUPO**. Após isso o reajuste ocorrerá a cada 12 meses.

27.1 - Quando o índice adotado for extinto ou deixar de ser aplicado será substituído por índice correspondente, estipulado por decisão governamental, ou na omissão deste, por meio de deliberação de uma **Assembleia Geral Extraordinária.**

DA DIFERENÇA DE PARCELA

28 - A importância recolhida pelo **CONSORCIADO** que, em face do valor do crédito referenciado no bem objeto, vigente à data da **ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA**, resulte em percentual maior ou menor ao estabelecido para o pagamento da parcela mensal, denomina-se diferença de parcela.

28.1 - A diferença de parcela pode, também, ser decorrente da variação do saldo do fundo comum do Grupo que passar de uma para outra assembleia em relação à variação ocorrida no valor do crédito referenciado no bem objeto, verificada nesse período, nas seguintes hipóteses:

a) se o preço for aumentado, a deficiência do saldo do fundo comum deverá ser coberta pelos rendimentos financeiros da aplicação de seus próprios recursos, pelo fundo de reserva e, por último, se necessário, pela cobrança da diferença rateada proporcionalmente entre os participantes;

b) se o preço for reduzido, o excesso de saldo do fundo comum ficará acumulado para assembleia seguinte;

c) nos casos previstos no item "a" o rateio será proporcional ao percentual efetivamente pago pelo **CONSORCIADO**. O ofertante de lance vencedor terá participação maior que os demais;

d) na situação prevista no item "a" desta cláusula incidirá taxa de administração;

e) a importância paga na forma prevista no item "a" desta cláusula será escriturada destacadamente na conta corrente do **CONSORCIADO** e o percentual correspondente não será considerado para efeito de amortização do crédito referenciado no bem objeto.

28.2 - A diferença de parcela de que trata esta cláusula, convertida em percentual do crédito, referenciado no bem objeto, será cobrada ou compensada até o vencimento da 2ª parcela que se seguir à sua verificação, ou ainda, quando da constatação da diferença.

DA APLICAÇÃO E UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS DOS GRUPOS

29 – Os recursos dos Grupos coletados serão obrigatoriamente depositados em banco múltiplo com carteira comercial, banco comercial ou caixa econômica.

29.1 – Os recursos de que trata o caput somente podem ser aplicados em títulos públicos federais registrados no Sistema Especial de Liquidação e Custódia (Selic), em fundos de investimentos e em cotas de fundos de investimentos constituídos sob a forma de condomínio aberto, classificados em fundos de curto prazo e fundos referenciados.

29.2 – A **ADMINISTRADORA** efetuará o controle diário da movimentação das contas componentes das disponibilidades dos grupos, inclusive os depósitos bancários, com vistas à conciliação dos recebimentos globais, para a identificação analítica por grupo e por **CONSORCIADO CONTEMPLADO** cujos recursos relativos ao crédito estejam aplicados financeiramente.

29.3 - As importâncias recebidas dos **CONSORCIADOS**, enquanto não utilizados nas finalidades a que se destinam, conforme disposição contratual, serão aplicadas financeiramente com os recursos do fundo comum, revertendo-se o respectivo produto a este próprio fundo.

30 - A utilização dos recursos do Grupo, bem como dos rendimentos provenientes de sua aplicação, só poderá ser feita mediante identificação da finalidade do pagamento:

a) ao vendedor do bem objeto ao **CONSORCIADO CONTEMPLADO**, para efeito do respectivo pagamento, devendo ser especificado o número e a data da Nota Fiscal, exceto se particular, observadas as disposições do capítulo que trata "**DAS GARANTIAS**", constante neste Regulamento;

b) aos **CONSORCIADOS EXCLUÍDOS**, para devolução dos valores devidos;

c) à **ADMINISTRADORA**, nos casos previstos neste Regulamento;

d) nos casos indicados no artigo 21 deste Regulamento.

DAS ASSEMBLEIAS

I - Assembleia Geral Ordinária de Constituição do Grupo (Assembleia Inaugural)

31 - A **Assembleia Geral Ordinária** de Constituição do Grupo, doravante denominada "**Assembleia Inaugural**", destina-se a esclarecer aos **CONSORCIADOS** o funcionamento operacional dos Grupos consorciais, contemplações e aprovação das contas do Grupo, nas formas previstas neste Regulamento.

31.1 - Na **Assembleia Inaugural** a **ADMINISTRADORA** deverá:

a) comprovar a comercialização de cotas para existência de recursos suficientes para a realização do número de contemplações via sorteio, previsto contratualmente para o período, considerado os créditos de maior valor do grupo e dentro do prazo de 90 (noventa) dias a partir da primeira adesão.

b) promover eleição de até 03 (três) **CONSORCIADOS** que, na qualidade de representantes do Grupo e com mandato gratuito, terão a responsabilidade de fiscalizar os atos da **ADMINISTRADORA** nas operações do respectivo Grupo;

c) fornecerá todas as informações aptas à apreciação da modalidade de aplicação financeira mais adequada para os recursos do Grupo, bem como as relativas ao depósito em conta bancária individualizada ou não;

d) fazer constar na Ata o nome e o endereço dos responsáveis pela auditoria externa devendo ser adotada igual providência quando houver alteração dos mesmos.

31.2 - Não poderão concorrer à eleição para representante de Grupo os sócios, gerentes, diretores, funcionários e prepostos com poderes de gestão da **ADMINISTRADORA** ou de empresas a ela ligadas.

31.3 - Os representantes do Grupo terão acesso, em qualquer data, a todos os demonstrativos e documentos pertinentes às operações do Grupo.

31.4 - Na hipótese de descumprimento das disposições contidas neste artigo o **CONSORCIADO** poderá retirar-se do Grupo, desde que não tenha concorrido à contemplação, e os valores pagos ser-lhe-ão restituídos, acrescidos dos rendimentos líquidos provenientes de sua aplicação financeira, devendo este cancelamento ser solicitado por escrito pelo **CONSORCIADO.**

31.5 - Somente o CONSORCIADO poderá participar das operações na Assembleia Inaugural, com exceção de terceiros outorgados por escrito pelo CONSORCIADO ou conforme o disposto no artigo 2º deste Regulamento, onde outorga poderes à ADMINISTRADORA para representá-lo na A.G.O, quando a ela ausente, sendo que cada cota dará direito a um voto.

II - Assembleia Geral Ordinária (Assembleias subsequentes à Inaugural)

32 - A **Assembleia Geral Ordinária**, doravante denominada "**Assembleia Subsequente**", destina-se a esclarecer aos **CONSORCIADOS** o funcionamento operacional do seu Grupo e as contemplações, nas formas previstas neste Regulamento.

32.1 - A "**Assembleia Subsequente**" será realizada mensalmente em local, dia e hora estabelecidos pela **ADMINISTRADORA** e informado por meio de calendário, documento ou qualquer meio destinado a este fim e com qualquer número de **CONSORCIADOS.**

32.2 - Somente o CONSORCIADO poderá participar das operações na Assembleia Subsequente, com exceção de terceiros outorgados por escrito pelo CONSORCIADO, ou conforme o disposto no artigo 2º deste Regulamento, onde outorga poderes à ADMINISTRADORA para representá-lo na A.G.O, quando a ela ausente, sendo que cada cota corresponderá a um voto.

III - Assembleia Geral Extraordinária (A.G.E.)

33 - A **Assembleia Geral Extraordinária**, doravante denominada **A.G.E**, destina-se a deliberar sobre questões não pertinentes às **Assembleias Inaugurais** e **Assembleias Subsequentes**, competindo, portanto, a este evento:

a) deliberar a transferência da administração do Grupo para outra empresa, cuja decisão deverá ser comunicada ao Banco Central do Brasil;

b) deliberar sobre a fusão de Grupos de Consórcio a outro da própria **ADMINISTRADORA**;

c) deliberar a ampliação do prazo de duração do Grupo, com suspensão ou não do pagamento de parcelas por igual período, na ocorrência de fatos que onerem em demasia os **CONSORCIADOS** ou de outros eventos que dificultem a satisfação de suas obrigações;

d) deliberar sobre a dissolução do Grupo, na ocorrência de descumprimento das disposições legais relativas à administração do Grupo de consórcio ou das disposições constantes deste Regulamento;

e) deliberar sobre a dissolução do Grupo nos casos de exclusão de **CONSORCIADOS** em número que comprometa a contemplação dos participantes e eventual descontinuidade na produção do bem, no prazo estabelecido para duração do Grupo;

f) deliberar sobre a substituição do bem, ou dissolução do Grupo, na hipótese da descontinuidade de produção.

33.1 - Para os fins do disposto no artigo 33 apenas os **CONSORCIADOS ATIVOS** e em dia com os seus pagamentos poderão votar e nas deliberações referentes ao assunto indicado no item "f", somente o **CONSORCIADO ATIVO NÃO CONTEMPLADO**.

33.2 - A **A.G.E**. será convocada pela **ADMINISTRADORA** por sua iniciativa ou por solicitação de no mínimo 30% (trinta por cento) dos **CONSORCIADOS**.

33.2.1 - Quando a convocação da **A.G.E.** for solicitada pelos **CONSORCIADOS**, a **ADMINISTRADORA** fará expedir sua convocação no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da respectiva solicitação;

33.2.2 - A convocação da **A.G.E** será efetuada mediante o envio de carta com aviso de recebimento (AR), telegrama ou correspondência eletrônica a todos os **CONSORCIADOS**, com prazo mínimo de 08 (oito) dias úteis de antecedência de sua realização. Para contagem deste prazo considera-se excluído o dia da expedição de convocação e incluída a data de realização da **A.G.E.**

33.2.3 - Na convocação da **A.G.E**. constarão, obrigatoriamente, informações relativas à data, horário e local em que será realizada a Assembleia, bem como os assuntos a serem deliberados.

33.3 - Nas **Assembleias Gerais Extraordinárias** os procuradores ou representantes legais dos **CONSORCIADOS** deverão ter poderes específicos para deliberar sobre o assunto constante da convocação e a **ADMINISTRADORA** somente poderá representar o **CONSORCIADO** se esse lhe outorgar poderes específicos para o evento.

33.4 – As deliberações serão tomadas por maioria simples dos votos dos presentes, não se computando os votos em branco. Consideram-se presentes os **CONSORCIADOS** que enviarem seus votos por carta com aviso de recebimento (AR), telegrama ou correspondência eletrônica recebidos pela **ADMINISTRADORA** até o último dia útil que anteceder a realização da assembleia.

DAS CONTEMPLAÇÕES

I - Regra Geral

34 - A Contemplação é a atribuição ao **CONSORCIADO** do direito de utilizar o crédito contratado, bem como para a restituição das parcelas pagas no caso dos **CONSORCIADOS EXCLUÍDOS** vigente na data da **Assembleia Geral Ordinária** da qual se deu a respectiva contemplação e de acordo com as disposições contidas neste Regulamento.

34.1 - Para efeito de contemplação será sempre considerada a data da **Assembleia Geral Ordinária.**

34.2 - A contemplação será sempre efetuada pelo sistema de sorteio ou lance.

34.3 - A **ADMINISTRADORA** que proceder à contemplação sem a existência de recursos suficientes ficará responsável pelos prejuízos causados ao **CONSORCIADO CONTEMPLADO.**

34.4 - Somente o CONSORCIADO em dia com suas parcelas ou percentual equivalente concorrerá à contemplação desde que tenha pago, impreterivelmente, até a data do vencimento, a respectiva parcela do mês em curso ou, se for o caso, demais parcelas em atraso.

34.4.1 – Concorrerão também à contemplação por sorteio os CONSORCIADOS EXCLUÍDOS na forma determinada neste contrato.

34.5 - O CONSORCIADO que aderir a Grupo em andamento somente concorrerá a contemplação por sorteio se esta adesão ocorrer anterior a apuração da Loteria Federal, conforme artigo 35 deste Regulamento.

II - Sorteio

35 - A contemplação por sorteio será efetuada mensalmente, com base na extração da Loteria Federal

imediatamente anterior à data da **Assembleia Geral Ordinária** do mês ou da **Assembleia Inaugural** do grupo.

A contemplação por sorteio ocorrerá se houver recurso suficiente no fundo comum para atribuição de um crédito, facultada à **ADMINISTRADORA** a complementar o valor necessário com recursos do fundo de reserva.

35.1 – A contemplação por sorteio será primeiramente para o **CONSORCIADO ATIVO** e posteriormente ao **EXCLUÍDO**, cujo cancelamento seja o mais antigo da cota sorteada. Caso a devolução deste excluído não ultrapasse 20% do crédito de menor valor do grupo serão admitidas outras devoluções até este limite, desde que haja outros excluídos na mesma cota e respeitando a ordem de cancelamento.

35.1.1 – A **ADMINISTRADORA** terá até 5 dias úteis, à contar da solicitação, para a efetivação do cancelamento da cota, período em que, havendo sorteio da loteria federal, não será considerada apta à contemplação para fins de devolução dos valores pagos, ocorrendo a participação a partir da assembleia subsequente.

35.1.2 – Não havendo saldo suficiente para a contemplação do **CONSORCIADO ATIVO**, poderá ocorrer a contemplação do **EXCLUÍDO** até o limite estipulado no item 35.1.

35.2 - Para efeito de contemplação por sorteio e desempate de lance serão obtidas 10 (dez) centenas do resultado da Loteria Federal, iniciando-se pelo 1º (primeiro) até o 5º (quinto) prêmio da extração da Loteria Federal.

35.3 - As centenas de que trata o parágrafo anterior, serão formadas unindo-se o 3º, 4º e 5º algarismos do 1º prêmio, o 2º, 3º e 4º algarismos do 1º prêmio, o 3º, 4º e 5º algarismos do 2º prêmio e assim sucessivamente, até que sejam formadas as 10 (dez) centenas.

35.4 - A preferência da contemplação será dada à centena formada pelo 3º, 4º e 5º algarismos do 1º prêmio da extração da Loteria Federal, e caso essa centena corresponda a participante já contemplado, ou se este não tiver pago suas parcelas, até a data do vencimento, a próxima preferência de contemplação será à 1ª centena formada pelo 2º, 3º e 4º algarismos do 1º prêmio, e assim sucessivamente, conforme critério estabelecido no artigo 35.3 deste capítulo.

35.5 - Caso se complete a ordem regressiva da 1ª a 10ª centena, conforme artigo 35.4, sem que se obtenha a cota com direito à contemplação, será contemplada a centena imediatamente posterior a 1ª centena válida formada pelo 3º, 4º e 5º algarismos do 1º prêmio da Loteria Federal, e caso essa centena corresponda a **CONSORCIADO** impossibilitado de participar da contemplação, prevalecerá a centena imediatamente anterior à 1ª centena válida formada pelo 3º, 4º e 5º algarismos do 1º prêmio da Loteria Federal, e assim sucessivamente, até que se obtenha um participante com direito a contemplação.

35.5.1 - Para devolução aos excluídos, será contemplada a centena formada pelo 3º, 4º e 5º algarismo do 1º (primeiro) prêmio da extração da Loteria Federal e, caso esta centena corresponda a **CONSORCIADO EXCLUÍDO** já contemplado para devolução, ou não corresponda à cota cancelada, a próxima preferência de contemplação será a centena formada pelo 2º, 3º e 4º algarismo do 1º prêmio, e assim, sucessivamente, conforme critério estabelecido no artigo 35.3, 35.4 e 35.5 deste Regulamento.

35.6 - Cada participante concorrerá com o número de sua cota e com a centena equivalente.

35.7 - A(s) centena(s) com a(s) qual(is) o **CONSORCIADO** concorrerá ao sorteio pela Loteria Federal será definida de acordo com o número de participantes do Grupo;

35.8 - Havendo ainda disponibilidade de caixa para contemplação de mais cotas, e não mais havendo oferta de lances, deverão ser realizadas contemplações por sorteio, utilizando-se o mesmo critério estabelecido nos artigos 35.2 e 35.3, onde serão identificados os CONSORCIADOS com direito às demais contemplações.

35.9 - Poderá a **ADMINISTRADORA** modificar a data de extração da Loteria Federal ou a forma com que se processará o sorteio, por meio de apuração manual no ato das assembleias, em caso de extinção da Loteria Federal ou se identificar como benéfico ao Grupo, inclusive para o aprovado em Assembleia Geral Extraordinária e, desde que, o faça por meio de comunicação prévia aos consorciados dantes da **Assembleia Geral Ordinária**;

35.10 - Os **CONSORCIADOS** terão acesso ao resultado da **Assembleia Geral Ordinária** por meio do site www.portoconsorcio.com.br, aplicativo ou pelo Sistema de Telefonia Eletrônica (URA). A **ADMINISTRADORA** poderá ainda, expedir carta, telegrama notificatório ou correspondência eletrônica aos **CONSORCIADOS** contemplados.

III - Lance

36 - Após a realização do sorteio, ou não tendo este ocorrido por insuficiência de recursos, serão admitidas ofertas de lance que somente ocorrerá se houver recurso suficiente no fundo comum para viabilizar a contemplação.

36.1 - Todo lance, independentemente da forma de pagamento, será calculado sobre o valor do crédito vigente, na data da A.G.O, acrescido da taxa de administração e fundo de reserva.

36.1.1 - Poderá ser utilizado como lance embutido, até o limite do percentual indicado no campo "Informações do Grupo" e aplicado sobre o valor do crédito vigente na data da Assembleia Geral Ordinária, sendo este lance descontado do referido crédito.

36.2 - Os recursos provenientes de lance vencedor serão considerados como antecipação de parcelas, na ordem inversa a contar da última, ou, a critério do CONSORCIADO, diluído nas parcelas vincendas posteriores à A.G.O que deu origem à contemplação, desde que o faça por escrito ou na conformação da oferta de lance pelos canais eletrônicos, até o prazo estabelecido formalmente pela ADMINISTRADORA para o pagamento do lance, conforme artigo 36.9 e 36.9.1 deste Regulamento.

36.2.1 - A diluição do lance nas parcelas vincendas, posteriores a A.G.O, de que trata o artigo 36.3, estará limitado a 50% (cinquenta por cento) da amortização mensal do fundo comum. Se houver excedente deste limite será antecipado em parcelas na ordem inversa a contar da última.

36.3 - Os lances poderão ser ofertados até as 22hs do dia anterior ao dia da assembleia por Sistema de Telefonia Eletrônica (URA) e Internet ou pessoalmente na ADMINISTRADORA no horário de atendimento comercial, pelo CONSORCIADO ou terceiros devidamente autorizados por escrito.

36.4 - Os lances serão ofertados em percentuais do crédito vigente na **Assembleia Geral Ordinária**, acrescidos da taxa de administração e do fundo de reserva.

36.5 – Para grupos formados a partir de 01/07/2024, no caso de falecimento de consorciado titular de cota não contemplada protegida por seguro, o valor pago por seguradora será considerado como lance vencedor, para fins da primeira assembleia geral ordinária subsequente com recursos suficientes para contemplação, se o montante da indenização for igual ou superior ao saldo devedor da cota.

36.6 - Será considerado vencedor o lance que representar o maior percentual de amortização dentre os ofertados, exceto para os lances fixos, que adotará as regras contidas no artigo 36.11.

36.7 - Havendo empate de lances até a 10ª colocação, o desempate ocorrerá utilizando a extração da Loteria Federal favorecendo a cota que estiver mais próxima da sorteada em conformidade com os artigos 35.4 e 35.5 deste Regulamento.

36.8 - O **CONSORCIADO CONTEMPLADO** terá acesso ao resultado da **A.G.O** por meio do site www.portoconsorcio.com.br, aplicativo ou pelo Sistema de Telefonia Eletrônica (URA).

36.8.1 - A **ADMINISTRADORA** poderá expedir carta, telegrama notificatório ou correspondência eletrônica aos **CONSORCIADOS** contemplados.

36.9 - O CONSORCIADO terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, a partir da realização da Assembleia Geral Ordinária, para efetuar o pagamento do lance.

36.10 - A **ADMINISTRADORA** não efetuará substituição de contemplação se não houver tempo hábil para que o efetivo pagamento do lance seja contabilizado dentro do mês de realização da respectiva **A.G.O** ou não havendo saldo disponível no fundo comum.

36.10.1 - Em caso de substituição da contemplação o pagamento do lance deverá ser efetuado em 02 (dois) dias úteis, cuja informação estará disponível site www.portoconsorcio.com.br ou pelo Sistema de Telefonia Eletrônica (URA).

36.11 - Além das ofertas de lances livres serão admitidas, para alguns grupos, ofertas de lances com o percentual fixo do crédito vigente na **Assembleia Geral Ordinária**, acrescidos da taxa de administração e do fundo de reserva. O percentual do lance fixo estará disponível no campo "Informações do Grupo", constante na Proposta.

36.11.1 - O **CONSORCIADO** que ofertar lance fixo não poderá ofertar lance livre, e vice-versa, prevalecendo sempre a última oferta cadastrada, em qualquer uma das modalidades, sendo que todos os lances ofertados com o percentual fixado na proposta serão considerados lance fixo.

36.11.2 - Havendo recursos suficientes no fundo comum o critério para contemplação por lance será primeiramente uma cota pela modalidade de lance fixo e as demais por lance livre. Não havendo saldo suficiente para contemplação do lance fixo, poderá ser contempladas cotas por lance livre.

36.11.3 - Ocorrendo mais de uma oferta de lance fixo o desempate será efetuado utilizando a extração da Loteria Federal favorecendo a cota que estiver mais próxima da sorteada em conformidade com os artigos 35.4 e 35.5 deste Regulamento.

36.12 - A substituição da contemplação por lance respeitará a respectiva modalidade, lance fixo ou lance livre, e a ordem de classificação.

IV - Cancelamento da contemplação

37 - O Cancelamento da contemplação poderá ocorrer:

37.1 - Por parte da **ADMINISTRADORA,** quando do não pagamento do lance.

37.2 - Quando o **CONSORCIADO CONTEMPLADO** por sorteio ou lance, que não adquiriu o bem, deixar de cumprir suas obrigações financeiras correspondentes a 03 (três) parcelas mensais, ou percentual equivalente, consecutivas ou não.

37.3 - Por solicitação do **CONSORCIADO CONTEMPLADO** por lance, desde que o faça por escrito, constando o grupo, cota, motivo e assinatura.

37.3.1 - O lance pago com recursos próprios serão devolvidos até o 3º dia útil da solicitação protocolada pela Central de Relacionamento da **ADMINISTRADORA.**

37.3.2 - Para os grupos que constarem com redutor de parcela, caso ocorra cancelamento da contemplação por lance, retornará o valor integral do credito contratado, até a nova contemplação.

Para grupos constituídos a partir de 01/07/2024 o consorciado contemplado não poderá cancelar a contemplação, quando solicitar a exclusão manterá assegurada a sua contemplação para fins do disposto no artigo 11.

38 - Os **CONSORCIADOS CONTEMPLADOS** por sorteio não poderão cancelar sua contemplação com exceção de fazê-la por meio do cancelamento da cota, caso ainda não tenha adquirido o bem objeto deste Contrato, ou ainda conforme artigo 37.2 deste capítulo.

Para grupos constituídos a partir de 01/07/2024 O consorciado contemplado que for excluído mantém assegurada a sua contemplação para fins do disposto no artigo 11.

DO CRÉDITO

I - Regra Geral de Utilização

39 - O **CONSORCIADO CONTEMPLADO** poderá adquirir com o respectivo crédito, qualquer automóvel novo ou usado com até 08 (oito) anos de fabricação, considerando o ano vigente, a aprovação ficará a critério da Administradora que poderá avaliar o ano e idade do bem, modelo, histórico de pagamentos, saldo devedor, capacidade de pagamento, dentre outros. Poderá ainda, adquirir placa solar e sistema de captação de energia fotovoltaico (somente novos), ou ainda, utilizar o crédito para quitação total de financiamento de sua titularidade (somente veículos) desde que respeitado o trâmite e apresentadas as garantias de acordo com as disposições do capítulo **"DAS GARANTIAS**" deste Regulamento.

39.1. - A **ADMINISTRADORA** colocará à disposição do **CONSORCIADO CONTEMPLADO** o respectivo crédito, vigente na data da **Assembleia Geral Ordinária**, até o 3º (terceiro) dia útil após a contemplação, permanecendo os referidos

recursos depositados em conta vinculada, aplicados em consonância com o disposto no artigo 29 e subitens, até o último dia anterior ao da utilização na forma aqui contratada.

39.2 - Se o valor do bem, em relação ao valor do crédito for:

a) superior, o **CONSORCIADO CONTEMPLADO** ficará responsável pelo pagamento da diferença ao fornecedor;

b) inferior, a diferença do crédito será destinada para pagamento das parcelas vincendas, na ordem inversa a contar da última, ou se quitado seu saldo devedor, a mesma ser-lhe-á restituída;

c) será utilizado como referência para atribuição de valor do bem em garantia a Tabela FIPE, ou outro índice equivalente caso este seja destituído.

39.2.1 - Além do disposto neste artigo, item "b", satisfeitas as garantias, o **CONSORCIADO** poderá utilizar o saldo, limitado a 10% (dez por cento) do valor do crédito, para pagamento das obrigações financeiras vinculadas ao bem, em favor de cartórios, seguradoras e departamentos de trânsito.

39.3 - A utilização do crédito ficará condicionada a apresentação das garantias estabelecidas no capítulo "**DAS GARANTIAS**".

39.3.1 - Ao **CONSORCIADO** que, após a contemplação, tenha pago com recursos próprios importância para aquisição do bem, é facultado receber este valor até o montante do crédito, mediante apresentação de documentação comprobatória, observando-se as disposições estabelecidas neste Regulamento.

39.3.1.1 - Tal faculdade somente poderá ser exercida pelo **CONSORCIADO** se a referida forma de aquisição for efetivada com autorização por escrito da **ADMINISTRADORA**, sem prejuízo da possibilidade, em caso do não cumprimento fiel do disposto neste Regulamento, do não aceite da referida garantia e consequente não liberação do crédito.

39.4 - Decorridos 180 (cento e oitenta) dias da contemplação, o **CONSORCIADO** poderá requerer a conversão do crédito em espécie, desde que pague integralmente seu saldo devedor.

39.5 - Se o crédito não for utilizado até o prazo de 60 (sessenta) dias após a realização da última assembleia do Grupo desde que o **CONSORCIADO** esteja integralmente quitado quanto às suas obrigações aqui contratadas, a **ADMINISTRADORA** comunicará ao **CONSORCIADO CONTEMPLADO** que o valor do crédito está à disposição, acrescido dos rendimentos financeiros.

II - Aquisição de Veículos ou Placa Solar e Sistema de Captação de Energia Fotovoltaico

40 - O **CONSORCIADO CONTEMPLADO** poderá adquirir o automóvel novo ou usado, devidamente regularizado, em qualquer parte do território nacional, e de acordo com as disposições do artigo 39 e subitens, sempre o fazendo após a conclusão do processo de que trata o capítulo "**DAS GARANTIAS**" deste Regulamento.

40.1 - O ano do veículo usado não poderá ser superior a 08 (oito) anos de fabricação, considerando inclusive o ano vigente. A aprovação ficará a critério da Administradora, conforme artigo 39 deste Regulamento.

40.2 - O **CONSORCIADO CONTEMPLADO** poderá adquirir placa solar e sistema de captação de energia fotovoltaico (apenas novos) de acordo com as disposições do artigo 39 e subitens, sempre o fazendo após a conclusão do processo de que trata o capítulo "**DAS GARANTIAS**" deste Regulamento.

III – Quitação de Financiamento Próprio

41 - O **CONSORCIADO CONTEMPLADO** poderá utilizar o crédito para quitação total de financiamento próprio para veículos, de acordo com as disposições do artigo 39 e subitens, sempre o fazendo após a conclusão do processo de que trata o capítulo "**DAS GARANTIAS**" deste Regulamento.

41.1 - O ano do veículo não poderá ser superior a 08 (oito) anos de fabricação, considerando inclusive o ano vigente.

IV - Alteração de Crédito

42 - **O CONSORCIADO NÃO CONTEMPLADO** poderá solicitar alteração do crédito indicado em sua cota de participação, por outro, desde que o crédito proposto componha o seu Grupo, ficando obrigado ao pagamento da taxa estabelecida no artigo 22.15 item "m", e obedecidos os critérios de anuência da **ADMINISTRADORA**.

42.1 - Somente haverá a alteração de crédito se o CONSORCIADO cumpriu, até o momento, com as obrigações estipuladas neste Contrato.

42.2 - A alteração de crédito implicará no recálculo do percentual amortizado mediante comparação entre o crédito anterior e o escolhido.

42.2.1 - Não havendo saldo devedor, após a alteração do crédito, o **CONSORCIADO** deverá aguardar sua contemplação por sorteio ficando responsável pelas diferenças apuradas na forma do disposto nos artigos 27 e 28, até a data da respectiva contemplação;

42.3 - A referida alteração poderá ocorrer caso o valor pago pelo **CONSORCIADO** ao fundo comum não exceda a importância correspondente ao novo crédito.

42.4 - É vedada a alteração de crédito aos **CONSORCIADOS CONTEMPLADOS OU CREDENCIADOS** por meio de apuração da Loteria Federal.

DAS GARANTIAS

I - Análise de Crédito

43 - Após a contemplação será novamente analisada a capacidade do **CONSORCIADO** de efetuar o pagamento das parcelas. Poderá ser solicitado a apresentação da documentação constante no link https://www.portoseguro.com.br/consorcio-de-veiculos >> "Documentos e Formulários" >> "Análise de Crédito".

43.1 - A **ADMINISTRADORA** disporá de 03 (três) dias úteis para a referida análise;

43.2 - Caso o parecer da referida análise não seja favorável, de acordo com a ferramenta de crédito homologada pela **ADMINISTRADORA,** esta poderá exigir garantia complementar, podendo ou não serem aceitas pelos critérios da Administradora.

43.3 - O prazo de validade da análise de crédito será de 03 (três) meses contados a partir da data da aprovação, exceto se houver perda, mudança de emprego ou de atividade do **CONSORCIADO** ou do avalista. Nessas situações ou ainda, caso o **CONSORCIADO** não efetue a aquisição do veículo dentro deste período, será necessária a atualização dos documentos para nova análise.

II - Análise do bem objeto

44 - Após o processo de que trata o artigo 43, o **CONSORCIADO** deverá providenciar a documentação necessária para alienação do veículo constante no link https://www.portoseguro.com.br/consorcio-de-veiculos >> "Documentos e formulários" >> "Análise do Bem".

44.1 - A **ADMINISTRADORA** disporá de 02 (dois) dias úteis para analisar a referida documentação, contados a partir da entrega integral dos documentos por parte do **CONSORCIADO.**

44.2 - Caso a garantia apresente restrições direta ou indiretamente serão solicitadas as devidas regularizações que respeitarão o prazo de análise estabelecido no artigo 44.1, visando a segurança da operação.

44.2.1 – Ao Consorciado Pessoa Física fica vedada a aquisição de bens:

a) de propriedade de empresa da qual seja sócio ou acionista;

b) de propriedade do cônjuge.

44.2.2 – Ao Consorciado Pessoa Jurídica fica vedada a aquisição de bens:

a) de propriedade de empresa da qual seja sócio ou acionista;

b) de propriedade de seus sócios ou acionista;

c) de propriedade de cônjuges de seus sócios ou acionistas

44.3 - A **ADMINISTRADORA** deverá ressarcir ao Grupo eventual prejuízo decorrente de aprovação de garantias insuficientes, prestadas pelo **CONSORCIADO** para utilizar o crédito, bem como de liberação de garantias sem o pagamento integral do saldo devedor.

III - Alienação do bem

45 - Para garantir o pagamento das parcelas vincendas será exigido do **CONSORCIADO CONTEMPLADO** alienação fiduciária do bem adquirido, cujo valor seja igual ou superior ao valor do saldo devedor, bem como assinatura de nota promissória, a critério da **ADMINISTRADORA,** vinculado ao contrato de alienação, para resguardar os interesses do grupo consorcial, observadas as disposições contidas na cláusula 39 deste Regulamento.

45.1 - Caso o **CONSORCIADO** utilize o crédito disponível para a aquisição de placa solar e sistema de captação de energia fotovoltaico deverá apresentar como garantia substitutiva um automóvel com até 06 anos de fabricação considerando o ano vigente.

IV - Pagamento do bem

46 - A **ADMINISTRADORA** efetuará o pagamento do bem móvel escolhido pelo **CONSORCIADO** em 2 (dois) dias úteis atendido o disposto no Anexo II e observadas as disposições contidas na cláusula 39 deste Regulamento.

46.1 - Caso o **CONSORCIADO** utilize o crédito disponível para a aquisição de placa solar e sistema de captação de energia fotovoltaico deverá ser enviada a **ADMINISTRADORA** Nota Fiscal para que o pagamento seja efetuado. O **CONSORCIADO** poderá utilizar parte do crédito para pagamento da instalação para tanto deverá encaminhar nota fiscal do serviço.

V - Substituição do bem

47 - O bem objeto em garantia poderá ser substituído, mediante prévia autorização da **ADMINISTRADORA**, obedecendo aos critérios deste capítulo "**DAS GARANTIAS**" e mediante pagamento das despesas de que trata o artigo 22.15, item "o" e "q", deste Regulamento.

DO ENCERRAMENTO

48 - No prazo de 60 (sessenta) dias após a realização da última assembleia do Grupo e sendo os recursos suficientes, a **ADMINISTRADORA** deverá adotar os seguintes procedimentos, na ordem em que mencionados:

a) comunicar o **CONSORCIADO** que não tenha utilizado o crédito que o mesmo está à disposição para o recebimento;

b) comunicar aos **EXCLUÍDOS**, que ainda não tenham utilizado ou resgatado os respectivos créditos que os mesmos estão à disposição para recebimento;

c) comunicar aos **CONSORCIADOS ATIVOS** que está a disposição o saldo existente no fundo comum e de reserva, se for o caso, proporcionalmente às respectivas parcelas mensais.

48.1 - Para a comunicação de que trata o presente artigo a ADMINISTRADORA deverá enviar comunicação por meio de correspondência, física ou eletrônica, com controle de recebimento.

49 - As disponibilidades financeiras remanescentes na data do encerramento contábil do Grupo, de que trata o artigo 50, serão considerados recursos não procurados.

49.1 - Aos recursos não procurados, após a comunicação efetuada nos termos do presente capítulo, será aplicada taxa de administração, conforme artigo 22.15 item "n".

50 - O encerramento contábil do Grupo deve ocorrer no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, contados da data da realização da última assembleia de contemplação do Grupo e desde que decorridos, no mínimo, 30 (trinta) dias da comunicação de que trata o artigo 48, transferindo-se para a **ADMINISTRADORA**:

a) Os recursos não procurados por **CONSORCIADOS ATIVOS** ou **EXCLUÍDOS** por desistência declarada ou inadimplemento contratual;

b) Os valores pendentes de recebimento, objeto de cobrança judicial.

50.1 - Para fins do disposto neste capítulo, a **ADMINISTRADORA** assume a condição de devedora dos beneficiários, cumprindo-lhe observar as disposições legais constantes do Código Civil Brasileiro que regulam a relação entre credor e devedor.

50.2 - Os valores transferidos para a **ADMINISTRADORA** devem ser relacionados de forma individualizada, contendo, no mínimo, nome, número de inscrição no CPF ou CNPJ, valor, número do Grupo e da cota e o endereço do beneficiário.

50.3 - Os recursos não procurados e transferidos para a **ADMINISTRADORA** devem ser remunerados na forma da regulamentação vigente aplicável aos recursos de Grupos de Consórcio em andamento.

50.4 - Os valores pendentes de recebimento objeto de cobrança judicial, uma vez recuperados, devem ser rateados proporcionalmente entre os beneficiários, devendo a **ADMINISTRADORA**, até 30 (trinta) dias após o seu recebimento, comunicar aos mesmos que os respectivos saldos estão à disposição para devolução.

50.4.1 – As disponibilidades financeiras remanescentes de que trata o artigo 50.4, serão considerados recursos não procurados após 120 (cento e vinte) dias da sua recuperação.

50.5 - Os recursos não procurados, independentemente de sua origem, devem ser contabilizados em conta específica.

50.6 - No período compreendido entre a realização da última assembleia de contemplação e o encerramento contábil do Grupo, ressalvado o caso de intervenção ou de liquidação extrajudicial da **ADMINISTRADORA**, é vedada a transferência do respectivo Grupo, bem como de seus recursos para outra **ADMINISTRADORA.**

50.7 – Prescreverá em 05 (cinco) anos a pretensão do CONSORCIADO ou do EXCLUÍDO contra o Grupo ou a ADMINISTRADORA, e estes contra aqueles, a contar da data referida no caput.

DO SEGURO PRESTAMISTA

51 – A **ADMINISTRADORA** poderá solicitar a contratação de seguro prestamista pelo **CONSORCIADO** com o objetivo de garantir a manutenção da solidez do grupo. Neste caso, o **CONSORCIADO** deverá contratar seguro prestamista do qual a **ADMINISTRADORA** será beneficiária para pagamento do saldo devedor do **CONSORCIADO** na hipótese de sinistro em decorrência exclusiva de morte natural ou acidental e invalidez permanente total por acidente. afim de garantir a manutenção da solidez do grupo

51.1 – Sendo interesse do **CONSORCIADO** a contratação de seguro prestamista da Porto Seguro, quando desta contratação, o **CONSORCIADO** deverá requerer a adesão mediante o preenchimento obrigatório dos formulários fornecidos pela Seguradora:

• **Proposta de Adesão de Seguro Prestamista** – para os casos em o **CONSORCIADO** pessoa física que contar com idade entre 18 e 69 anos, 11 meses e 29 dias na contratação e de 75 anos no encerramento do Grupo; ou

• **Proposta de Adesão de Seguro Prestamista com Declaração Pessoal de Saúde completa (DPS) -** a ser fornecido pela Seguradora, para os casos em que o **CONSORCIADO** ultrapassar saldo devedor de R$1.000.000,00 (um milhão de reais).

51.1.1 - A cobertura do seguro prestamista iniciará após a inauguração do respectivo Grupo ou, em se tratando de adesão em Grupo em andamento, na data da primeira assembleia de sua participação;

51.1.1.1 - Caso não haja inauguração do Grupo, o valor pago referente ao prêmio do seguro será devolvido ao **CONSORCIADO.**

51.2 - A inclusão do CONSORCIADO na apólice do seguro prestamista a ser contratado pela ADMINISTRADORA dependerá de prévia análise, pela respectiva Seguradora, da sua "Declaração Pessoal de Saúde, simples ou completa e/ou "Documentos complementares", caso haja solicitação da Seguradora.

51.2.1 - A **ADMINISTRADORA** informará ao **CONSORCIADO** a recusa em até 15 (quinze) dias contados do recebimento da "Proposta de Adesão de Seguro de Vida" e/ou "Declaração Pessoal de Saúde" pela Seguradora. Este prazo será contado a partir da entrega dos documentos. Na hipótese de recusa o valor pago referente ao prêmio de seguro de vida prestamista será abatido nas parcelas vincendas, e não haverá cobertura para o saldo devedor da cota em caso de sinistro.

51.2.2 - A Seguradora poderá, após análise, solicitar documentação complementar ao **CONSORCIADO**, ficando este sem a cobertura do seguro prestamista até a apresentação e aceitação da inclusão pela Seguradora. Nesta situação o valor pago referente ao prêmio de seguro será abatido nas parcelas vincendas do Consórcio, e não haverá cobertura para o saldo devedor da cota em caso de sinistro.

51.3 - Ocorrido sinistro com o **CONSORCIADO NÃO CONTEMPLADO**, a indenização será automaticamente ofertada como lance nos termos do artigo 36.5.

51.3.1 - Caso o lance ofertado não tenha sido vencedor, a indenização será creditada como antecipação de parcelas na ordem inversa, não implicando em contemplação, sendo que a referida cota continuará sujeita as regras relativas à contemplação por sorteio.

51.4 - Não terá direito à cobertura do saldo devedor, através da indenização do Seguro Prestamista, a cota que não estiver em dia com os pagamentos mensais no momento em que ocorrer o sinistro.

51.5 - Na hipótese do valor da indenização ser inferior ao saldo devedor da cota, os coparticipantes, sucessores legais e/ou beneficiários estarão sujeitos às obrigações constantes no capítulo "**DOS PAGAMENTOS**".

51.5.1 - Quando se tratar de cota com mais de um titular o percentual cobrado será proporcional ao percentual de cobertura e indenização. Ocorrido sinistro em cotas com a participação de mais de um **CONSORCIADO**, a indenização será proporcional à participação percentual deste **CONSORCIADO** e observadas as demais cláusulas deste capítulo.

51.6 - Estão disponíveis na **ADMINISTRADORA** a íntegra com os Termos das Condições Gerais e Condições Particulares e Especiais do Seguro Prestamista.

51.7 - Em caso de sinistro deverão ser entregues na **ADMINISTRADORA** os documentos constantes na relação

"Liquidação de Sinistros – Seguro Prestamista**"** (Anexo deste Regulamento).

DA DISSOLUÇÃO DO GRUPO

52 - Deliberada na **ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**, a dissolução do Grupo:

I - Quando por assunto tratado no artigo 33 itens "d" e "e", os **CONSORCIADOS** que tiverem recebido o crédito recolherão na data de vencimento as contribuições vincendas, relativas ao fundo comum, que serão atualizadas de acordo com o preço do crédito referenciado no bem móvel, na forma aqui estabelecida.

II - As importâncias recolhidas na forma do item anterior serão restituídas mensalmente, de acordo com a disponibilidade de caixa, por rateio proporcional ao saldo credor de cada um, primeiramente, aos **CONSORCIADOS ATIVOS** que não receberam o crédito e, posteriormente, aos excluídos.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

53 - Nos casos em que ocorrer a retomada do bem, extrajudicial ou judicialmente, a **ADMINISTRADORA** deverá vendê-lo.

53.1 - Os recursos arrecadados com a venda do bem destinar-se-ão ao pagamento das parcelas em atraso e vincendas, além do reembolso das despesas e honorários advocatícios previstos no artigo 22.15 item "d", com apropriação ao fundo comum e de reserva, deduzida a taxa de administração.

53.2 - O saldo positivo, porventura existente, será devolvido ao **CONSORCIADO** cujo bem tenha sido retomado, ficando este responsável pelo saldo negativo, se houver.

54 – É de responsabilidade do **CONSORCIADO** a atualização de suas informações cadastrais perante a **ADMINISTRADORA**, e em especial o endereço, telefone e dados relativos a conta de depósito, se a possuir.

54.1 – A referida conta de depósito será utilizada para devolução de valores, se houver, inclusive no que tange a devolução no encerramento do grupo.

55 - Consideram-se pessoas politicamente expostas os agentes públicos que desempenham ou tenham desempenhado, nos últimos cinco anos, no Brasil ou em países, territórios e dependências estrangeiros, cargos, empregos ou funções públicas relevantes, assim como seus representantes, familiares e outras pessoas de seu relacionamento próximo, conforme relação a seguir:

PEP Direto

Defensor Público Geral da União

Deputado Federal

Diretor de Autarquia Federal ou equivalente

Diretor de Empresa Pública Federal ou equivalente

Diretor de Fundação Pública Federal ou equivalente

Diretor de Soc. de Economia Mista Federal ou equivalente

Governador

Membro de Tribunal Superior

Membro do Conselho Nacional de Justiça

Membro do Conselho Nacional do Ministério Público

Membro do Supremo Tribunal Federal

Membro do Tribunal de Contas da União

Membro Forças Armadas

Membro de Instituições de Ensino

Membro do Tribunal Regional Federal

Membro do Tribunal Regional do Trabalho e Eleitorais

Membro do Conselho Superior de Justiça

Membro do Conselho da Justiça Federal

Ministro de Estado

Prefeito de Capital de Estado
Presidente da República
Presidente de Assembleia e Câmara Legislativa
Presidente de Autarquia Federal ou equivalente
Presidente de Câmara Municipal de Capital de Estado
Presidente de Conselho de Contas de Estado/Distrito Federal
Presidente de Conselho de Contas de Municípios
Presidente de Empresa Pública Federal ou equivalente
Presidente de Fundação Pública Federal ou equivalente
Presidente de Soc. de Economia Mista Federal ou equivalente
Presidente de Tribunal de Contas de Estado/Distrito Federal
Presidente de Tribunal de Contas de Municípios
Presidente de Tribunal de Justiça
Procurador-geral Eleitoral
Procurador-geral da Justiça Militar
Procurador-geral da República
Procurador-geral de Justiça de Estado/Distrito Federal
Procurador-geral do Ministério Público junto ao TCU
Procurador-geral do Trabalho
Secretário-Especial
Senador
Subprocurador-geral da República
Vice-governador
Vice-prefeito de Capital de Estado
Vice-presidente da República
Vice-presidente de Autarquia Federal
Vice-presidente de Câmara Municipal de Capital de Estado
Vice-presidente de Empresa Pública Federal
Vice-presidente de Fundação Pública Federal
Vice-presidente de Soc. de Economia Mista Federal
Vice-procurador-geral da República
Vice-procurador-geral de Justiça
Vice-procurador-geral Eleitoral

Relacionamento Familiar

Pai e Mãe
Irmãos(ãs)
Filhos(as)
Cônjuge (Esposo/Esposa)
Companheiro(a)
Enteado(a)
Padrasto/Madrasta

Relacionamento Próximo

Representante ou Procurador de PEP

Assessor ou Assistente Parlamentar de PEP

Assessor ou Assistente Técnico de PEP

Assessor ou Assistente Jurídico de PEP

Sócios

Amigos de PEP

Parentes não constantes do Quadro Anterior

56 - A **ADMINISTRADORA** colocará à disposição do **CONSORCIADO** cópia das demonstrações financeiras da **ADMINISTRADORA** e do **GRUPO** devidamente autenticadas e assinadas pelos diretores e responsável pela contabilidade acompanhada das notas explicativas e do parecer da auditoria independente.

57 - As regras e disposições constantes deste Regulamento estão de acordo com as disposições da legislação ordinária, especialmente com o Código de Defesa do Consumidor, a Lei nº 11.795/08, Circular Bacen nº 3432/09, a Resolução Bacen nº 285/23, respectivas alterações e demais dispositivos legais aplicáveis à espécie, a partir do instante em que o **CONSORCIADO** formalizar sua adesão às condições gerais previstas neste Contrato.

PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

58. A **PORTO SEGURO** (aqui compreendida por todas as empresas pertencentes ao seu grupo econômico), tem o compromisso de respeitar e garantir a privacidade e a proteção dos dados pessoais dos titulares e por isso, declara que o tratamento de dados pessoais se dá para o desempenho de suas atividades legais, observando a legislação aplicável sobre segurança da informação, privacidade e proteção de dados e demais normas setoriais ou gerais sobre o tema.

59. A coleta de dados pessoais pode ocorrer de diversas formas, como por exemplo: na cotação e/ou contratação de seus diversos produtos e serviços, utilizações do site e aplicativos, bem como nas interações com os diversos canais de comunicação, mas sempre respeitando os princípios finalidade, adequação, necessidade, transparência, livre acesso, segurança, prevenção e não discriminação e obrigações legais.

60. A **PORTO SEGURO** implementará as medidas técnicas e organizacionais apropriadas para proteger os dados pessoais, levando em conta técnicas avançadas disponíveis, o contexto e as finalidades do tratamento. As medidas de segurança atenderão as (i) exigências das leis de proteção de dados; e (ii) medidas de segurança correspondentes com as boas práticas de mercado.

61. Os dados pessoais serão, em regra, armazenados pelo tempo que perdurará a relação entre as partes. Entretanto, há situações em que esses dados deverão ser armazenados além do período de relacionamento e essas situações advêm de exigências legais e/ou regulatórias, ou quando for necessário para exercer direitos em processos judiciais ou administrativos.

62. A **PORTO SEGURO** possui uma Política de Privacidade, a qual encontra-se disponível no seguinte endereço www.portoseguro.com.br

RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL

63. O CONSORCIADO obriga-se a utilizar o crédito disponibilizado pela ADMINISTRADORA exclusivamente em atividades lícitas e em conformidade com as leis, regulamentos e normas relativas à proteção ao meio ambiente, ao direito do trabalho, segurança e saúde ocupacional, além de outras normas que lhe sejam aplicáveis em função de suas atividades. Sem prejuízo da obrigação acima, o CONSORCIADO declara à ADMINISTRADORA que:

64. Cumpre de forma regular e integral a legislação vigente inerente à Política Nacional do Meio Ambiente, aos Crimes Ambientais e ao Direito do Trabalho, bem como aos atos legais, normativos e administrativos correlatos, emanados das esferas Federal, Estaduais e Municipais, bem como as normas e leis de proteção ambiental aplicáveis à sua atividade, possuindo todas as licenças e autorizações exigidas pelos órgãos competentes para o seu funcionamento;

65. Observa à redução das emissões de gases de efeito estufa e, consequentemente, reduz a vulnerabilidade aos efeitos das mudanças climáticas e reparação de danos sofridos em razão de suas mudanças;

66. Cumpre de forma regular e integral todas as normas e leis trabalhistas e relativas à saúde e segurança do trabalho;

67. Não emprega, contrata e/ou utiliza mão-de-obra escrava ou em condições análogas à escravidão, nos termos da legislação vigente e especialmente às normas legais e/ou regulamentares aplicáveis, inclusive tratados editados pela Organização Internacional do Trabalho (OIT);

68. Não emprega, contrata e/ou utiliza, mão de obra infantil, direta ou indiretamente, salvo na condição de aprendiz observando as normas legais e outros regulamentos aplicáveis ao tema;

69. Observa os direitos sociais inerentes a todos os cidadãos, visando a igualdade e a vedação à prática de racismo ou qualquer forma de discriminação, independentemente da natureza e/ou causa ou motivo;

70. Não existem, nesta data, contra si, ou empresas pertencentes ao seu grupo econômico, condenação em processos judiciais ou administrativos relacionados a infrações ou crimes ambientais ou ao emprego de trabalho escravo ou infantil e

71. Tem ciência que a falsidade de qualquer das declarações prestadas ou o descumprimento de quaisquer das obrigações previstas nesta cláusula sujeitará o CONSORCIADO aos efeitos previstos em lei.

I - Morte Natural

1. Original do Aviso de Sinistro preenchido, no verso, pelo médico assistente do falecido disponível no site www.portoseguro.com.br;

2. Cópia Autenticada da Certidão de Óbito;

3. Cópia Simples do RG, CPF e comprovante de residência do falecido;

4. Cópia Simples do RG, CPF e comprovante de residência do "interessado" (exemplo: cônjuge; companheira; pais; filhos; etc.);

II - Morte Acidental

1. Cópia Autenticada da Certidão de Óbito;

2. Cópia Simples do RG, CPF e comprovante de residência do falecido;

3. Cópia Simples do RG, CPF e comprovante de residência do "interessado" do sinistro (exemplo: cônjuge; companheira; pais; filhos; etc.);

4. Cópia Simples do CAT - Comunicação de Acidente de Trabalho - se for o caso;

5. Cópia Simples do Boletim de Ocorrência Policial;

6. Cópia Simples do Laudo de Exame Necroscópico elaborado pelo IML (Instituto Médico Legal) e/ou resultado de exames complementares (alcoolemia, toxicológico), se houver;

7. Cópia Simples da Carteira Nacional de Habilitação do falecido, caso tenha sido acidente automobilístico, em que tenha sido condutor do veículo;

III - Invalidez Permanente Total por Acidente

1. Original do Aviso de Sinistro preenchido pelo segurado e médico assistente disponível no site www.portoseguro.com.br;

2. Cópia Simples do RG, CPF e comprovante de residência do segurado;

3. Cópia Simples da CAT - Comunicação de Acidente de Trabalho - se for o caso;

4. Original do Atestado de Alta Médica definitiva, informando as sequelas deixadas pelo acidente, discriminando cada órgão ou

membros lesados, inclusive o percentual;

5. Originais dos Resultados de todos os exames realizados pelo segurado;

6. Cópia Simples do Boletim de Ocorrência Policial - se for o caso;

7. Cópia Simples da Carteira Nacional de Habilitação do segurado quando se tratar de acidente automobilístico, em que o mesmo tenha sido o condutor do veículo.